



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

DECRETO Nº 23/2017

CRIA O CONSELHO DO FUNDO DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FETHAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

Considerando o disposto na Lei estadual nº [10.051](#), de 09 de janeiro de 2014 que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB;

Considerando o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

Considerando que o Conselho Municipal previsto no § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº [7.263](#), de 27 de março de 2000 deverá ser criado mediante decreto do Prefeito Municipal e, respeitada a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB no Município de Araputanga/MT, constituído de:

I - Representantes do Poder Executivo:

a) Secretaria Municipal de Obras: Sebastião Barbosa de Melo (Gerente de Infraestrutura Urbana e Rural), denominado presidente do Conselho, e Delcimar Ferreira Missio (Assessor Superior) - Suplente;

b) Gabinete do Prefeito Municipal: Enilson de Araújo Rios, denominado Secretário do Conselho (Vice-Prefeito) e Roozevelt Inácio Mamedes Júnior (Procurador Geral) - Suplente;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural: Willie Douglas Martes (Gerente de Indústria e Comércio) e Milayne Gonçalves de Alcântara e Adriani (Técnica Florestal) - suplente;

II - Representantes da Sociedade:

a) Sindicato Rural: Flávio Ferreira Dias e Dhiogo Mendes de Andrade (Suplente);

b) Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL: Jhon Lenon Mesanini de Medeiros e Adelson Francisco da Silva (suplente);

c) Rotary Club: José Antonio Moreira e Arlindo Machado da Cunha (suplente).

Art. 2º - O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º - Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre o repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet.

Art. 5º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal do FETHAB de Araputanga não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 6º - O mandato dos membros do Fundo de Transportes e Habitação da Cidade de Araputanga será de 01 (um) ano, permitida uma reeleição sucessiva.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal do Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente Decreto, devendo dispor ao menos sobre suas



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Finalidades, Competência, Obrigações, Reuniões e demais Disposições Gerais, sendo ratificado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado do Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2017).

Joel Marins de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL